



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Rua Lauro Sodré – S/N – Esperança**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br**

*A Procuradoria Jurídica do Município de Mojuí dos Campos, encaminha parecer jurídico sobre solicitação de Termo Aditivo, PREGAO PRESENCIAL Nº 001/2017-SEMGA, referente a fornecimento de combustível, derivados de petróleo e carga de gás GLP em contrato licitatório celebrado entre licitante e licitado.*

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2017-SEMGA.**

**PARECER JURIDICO.**

Atendendo o encaminhamento da Divisão de Licitação e Contratos Administrativos, sobre solicitação do **Secretário Municipal de Gestão Administrativa Senhor Raimundo Edmilson Santos Filho** para celebrar Termo Aditivo no fornecimento de combustíveis e derivados, sendo no objeto solicitado, o acréscimo aditivado sobre o total do contrato **R\$ 480.225,00** (quatrocentos e oitenta mil, duzentos e vinte e cinco reais) em 25% (vinte e cinco por cento), que correspondente ao montante de **R\$ 120.056,25** (cento e vinte mil, cinquenta e seis reais, vinte e cinco centavos) **especificamente objetivando atender as necessidades das Secretarias de Gestão Administrativa, Infraestrutura e Agricultura Familiar**, devido à necessidade de atender a 29 comunidades e o aumento da frota de veículos, com escopo da manutenção das atividades prestadas por esta municipalidade aos cidadãos desse Município.

O pedido do Secretário Municipal de Gestão Administrativa em aditar o contrato inicial se fundamenta na necessidade de atendimento as 29 comunidades do Município e no aumento da frota de veículos da Prefeitura. Essa constatação revela o aumento da demanda dos serviços públicos prestados aos cidadãos, portanto, seria irrazoável garanti-los sem as devidas adequações, inclui-se, o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato de fornecimento de combustíveis.

Verifica-se no fato o Poder Discricionário da Administração Pública na realização de seus atos. Entretanto, esse princípio é diminuído o alcance quando os gestores públicos desrespeitam os ditames legais, pois também impera o princípio da Legalidade, que esclarece

mfankad



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Rua Lauro Sodré – S/N – Esperança**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br**

a obrigação desses autores em seguir a direção normativa delineadas na Constituição Federal, legislação infraconstitucional e legislação esparsas.

Não há qualquer tipo de ato autoritário ou excesso de poder na conduta do Secretário, a justificativa é plausível em afirmar a necessidade de ser aditado o contrato com intuito de ser mantido as atividades públicas. A Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/1993) não buscou impedir a atuação dos gestores em questões de aumento da demanda social, calamidade pública e desastres naturais, são algo com previsibilidade bem difícil de ser antecipado.

Ademais, há disponível valores suficientes para o aditamento no valor, conforme as rubricas disponibilizadas pela Chefe Financeiro da Secretaria:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**0101 – Secretária Municipal de Gestão Administrativa**

04.122.0002.2009 – Manutenção das atividades da SEMGA

3.3.90.30.0 – Material de Consumo

3.3.90.30.01 – Combustíveis e lubrificantes automotivos

04.122.0002.2010 – Manutenção das atividades da GAP

3.3.90.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.01 – Combustíveis e lubrificantes automotivos

**0505 – Secretaria Municipal de Agricultura**

18.122.0002.2014 – Manutenção das atividades da SEMAGRI

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.01 – Combustíveis e lubrificantes automotivos

**0909 – Secretaria Municipal de Infraestrutura**

04.122.002.2012 – Manutenção das atividades da SEMINF

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.01 – Combustíveis e lubrificantes automotivos

Todos possuindo lastro orçamentário para cumprimento do valor do respectivo valor do termo aditivo, sendo uma das vertentes do processo licitatório ou de adição no montante, conforme prescreve o art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

Ainda, há a possibilidade de forma unilateral a Administração Pública tomar decisões sem o aval da licitada, considerada uma cláusula exorbitante do contrato administrativo, significa conduta que priorizam o interesse público sem levar em consideração

Infância



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Rua Lauro Sodré – S/N – Esperança**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br**

a vontade do particular. Está estampado no art. 65, I, alínea “b”, da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

Corrobustece o acréscimo do valor do contrato, houve o devido respeito aos limites definidos na legislação vigente, nos termos do art. 65, §1º, da lei supra:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

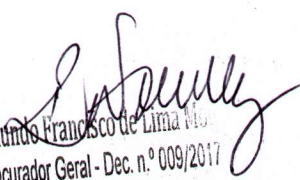
(...)

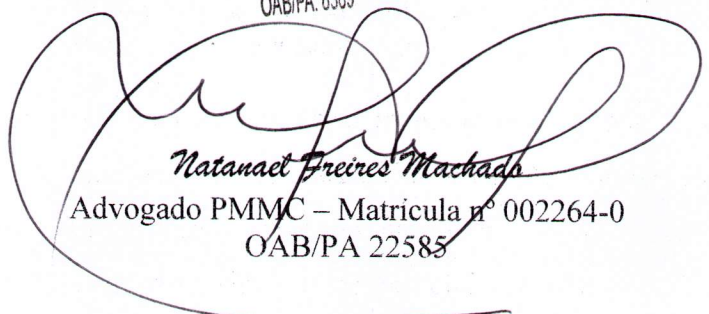
**§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

Diante do exposto, esta Procuradoria manifestar-se favorável ao Primeiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 001/2017-SEMGA, porque há uma justificativa plausível e que demonstra a necessidade do acréscimo do valor original. Em nenhum momento é visualizado o descumprimento de princípios e preceitos legais que regem as licitações e os contratos administrativos, estando apto para ter os efeitos esperados desse ato administrativo.

***É o nosso parecer, pela celebração do Termo Aditivo ao contrato inicial, para a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mojuí dos Campos.***

Mojuí dos Campos PA., 29 de agosto de 2017.

  
Raimundo Francisco de Lima M.  
Procurador Geral - Dec. n.º 009/2017  
OAB/PA: 8389

  
Natanael Freires Machado  
Advogado PPMC – Matrícula nº 002264-0  
OAB/PA 22585